



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.785, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997.

Recebido por: Subs

Em 06/02/97

Ciente Subs

Arquivado em 1/1

- PASSA A TER NOVA REDAÇÃO O ART. 1º DA
LEI 1.745 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública o CONSELHO PARTICULAR DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GUANHÃES com do município jurídico nesta cidade de Guanhanes, conforme Estatuto que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica revogada a Lei 1.745, datada de 05 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 04 de fevereiro de 1997.

Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal

Secretário



P